



DECRETO Nº 038/2020, de 08 de junho de 2020.

Autoriza o funcionamento de Lojas de calçados, Boutique, Salão de beleza, Barbearia, Estética, Cosméticos, movelaria e equipamentos eletrônicos, mediante o cumprimento de medidas sanitárias e distanciamento, no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 47, IX da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO O plano de flexibilização divulgado pelo Governo do Estado de Pernambuco, implantando a abertura gradual e programada das atividades econômicas mediante a criação de 05 (cinco) níveis de vulnerabilidade, com início de abertura em 01 de junho de 2020.

CONSIDERANDO O resultado eficiente das medidas de distanciamento adotadas pelo município desde o final do mês de março, resultando na baixa quantidade de óbitos, como também na disponibilidade de leitos para o atendimento à população de nosso município, sendo possível a análise e a tomada de medidas visando o retorno gradual e moderado das atividades comerciais em nosso município.

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID-19 verificou a necessidade de reabertura gradual de alguns serviços, impondo-lhes medidas restritivas de atendimento e sanitárias, visando a redução de contato e o aumento de limpeza nos locais de atendimento ao público.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, em seu anexo, autorizou o funcionamento de alguns estabelecimentos, a exemplo das lojas de material de construção e prevenção de incêndio, como também as lojas de material de informática, por meio de entrega em domicílio e/ou ponto de coleta.

CONSIDERANDO A competência atribuída ao município para legislar sobre os assuntos locais, suplementando a legislação federal e estadual, no que couber, conforme Art. 30 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º Estão autorizados a funcionar no âmbito deste município as lojas de eletrônicos, calçados, boutiques, salões de beleza, barbearia, estética, cosméticos e de movelaria atendendo critérios de medidas sanitárias de aglomeração mínima e higienização a seguir delineadas.

Parágrafo único. A retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante a pandemia será realizada de forma setorial e gradual, considerando-se os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, podendo ser revista essa retomada, caso os números de infectados e



óbitos demonstrem a necessidade de aumento de medidas de distanciamento social.

Art. 2º As lojas de equipamentos eletrônicos poderão funcionar como ponto de coleta ou delivery, evitando aglomeração em locais de atendimento, diminuindo dessa forma o risco de contágio pela COVID-19.

Parágrafo único. Os estabelecimentos localizados no Centro de Artesanato José Lopes do Nascimento (na Praça da Bandeira) deverão funcionar com apenas 01 funcionário no interior de cada loja e manter o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre os clientes.

Art. 3º Os salões de beleza, barbearias e clínicas de estética poderão funcionar através de agendamento de seus clientes com hora marcada, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre seus clientes em atendimento.

Art. 4º As boutiques, lojas de cosméticos, lojas de calçados e movelarias poderão funcionar, desde que observado o número de pessoas no interior do estabelecimento, limitando-se à quantidade de funcionários disponíveis para atendimento, devendo em todo caso ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre clientes em atendimento;

Art. 5º Todos os funcionários dos estabelecimentos com permissão para funcionar deverão usar máscaras de proteção e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo atendimento;

Parágrafo único. Todo estabelecimento descrito neste Decreto deverá disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) aos clientes em atendimento, devendo ficar visível na entrada e saída do estabelecimento;

Art. 6º Ficam autorizadas às atividades de fiscalização e poder de polícia, tomarem as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º A desobediência aos comandos previstos neste Decreto, levará o infrator a responder pelos crimes elencados nos arts. 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (crime de desobediência).

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de 11 de junho de 2020.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 08 de junho de 2020

EDSON DE SOUZA VIEIRA
Prefeito Constitucional
Município de Santa Cruz do Capibaribe

Publicada na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado de Pernambuco.
Sta. Cruz do Cap., 08/06/2020.

KLAINE MELISSA GOMES DE LIMA
Secretária Executiva de Administração